

**~~RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013~~**  
**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 161, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016**

*~~Dispõe sobre procedimentos gerais para realização de consultas e audiências públicas pela ARES-PCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).~~*

~~O DIRETOR GERAL DA ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem as Cláusulas 32ª e 34ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e os Artigos 28 e 30, incisos I e II do Estatuto Social da ARES-PCJ e;~~

**CONSIDERANDO:**

~~Que, conforme os incisos III e XIV, Cláusula 32ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), reunidos em 31 de outubro de 2013, decidiram pela emissão de Resolução específica sobre regras de procedimento de consulta e audiência pública, realizadas pela ARES-PCJ.~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Estabelecer procedimentos gerais para a realização de consultas e as audiências públicas pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), nos termos previstos nesta Resolução.~~

~~Art. 2º A consulta e a audiência pública são instrumentos de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ, possibilitando a participação e o controle da sociedade nas atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora PCJ.~~

~~§ 1º A consulta pública tem por objetivo ouvir a opinião da sociedade, através da divulgação prévia da matéria a ser discutida, estabelecendo prazo para que qualquer interessado se manifeste por escrito, nos termos desta Resolução.~~

~~§ 2º A audiência pública é a reunião pública, precedida ou não por consulta pública, para discussão de assuntos específicos, realizada em sessão solene e com acesso livre e gratuito a qualquer interessado, observadas as regras estabelecidas por esta Resolução.~~

~~§ 3º Compete à Diretoria Executiva da ARES-PCJ, respeitadas as exigências constantes em lei, a definição da realização de prévia consulta e/ou audiência pública para a expedição de atos, normas ou decisões de competência da Agência Reguladora PCJ.~~

~~§ 4º As resoluções ou normas específicas da ARES-PCJ, que tiverem abrangência, impacto ou caráter regional, serão passíveis de consulta pública.~~

~~§ 5º A partir de exercício fiscal de 2014 as revisões das tarifárias dos serviços de saneamento básico, bem como as revisões das estruturas tarifárias, serão precedidas obrigatoriamente de audiência pública.~~

~~Art. 3º As consultas e as audiências públicas poderão ser locais ou regionais, dependendo da matéria abranger um ou mais municípios componentes da ARES-PCJ.~~

~~§ 1º A consulta ou a audiência local envolverá somente um município e seu respectivo Conselho de Regulação e Controle Social.~~

~~§ 2º A consulta ou a audiência regional envolverá dois ou mais municípios, de modo que todos os Conselhos de Regulação e Controle Social dos municípios envolvidos deverão ser convidados a participar das discussões.~~

~~3º A audiência pública regional será realizada, preferencialmente, no município de maior população, dentre aqueles municípios consorciados à ARES-PCJ e com interesse e envolvimento direto na matéria.~~

~~Art. 4º A consulta pública tem como objetivo:~~

- ~~I – recolher subsídios e informações técnicas;~~
- ~~II – dar publicidade, legitimidade e transparência às atividades desenvolvidas;~~
- ~~III – identificar e aprimorar os aspectos relevantes ao objeto da consulta pública; e~~
- ~~IV – analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições advindas da sociedade.~~

~~Art. 5º A audiência pública tem como objetivo:~~

- ~~I – obter subsídios e informações de todos os interessados na matéria;~~
- ~~II – propiciar a todos os interessados a oportunidade de manifestar-se sobre a matéria com opiniões, informações e sugestões, na presença de representantes da ARES-PCJ;~~
- ~~III – dar publicidade, legitimidade e transparência às atividades desenvolvidas;~~
- ~~IV – identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e~~
- ~~V – aproximar e promover a troca de informações entre todos os interessados.~~

~~Art. 6º A consulta pública deverá ser realizada com intercâmbio documental, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo garantida a participação de todos os interessados.~~

~~Parágrafo único. Deverão constar do edital de comunicação a data, o horário do início e do término do recebimento das contribuições, o objeto e a forma de participação, dando-se preferência pela utilização da rede mundial de computadores (*internet*).~~

~~Art. 7º A audiência pública deverá ser realizada em sessão solene, sendo garantida a entrada gratuita e a participação de todos os interessados, nos termos das regras previstas nesta Resolução e no respectivo edital de convocação.~~

~~Parágrafo único. Deverão constar do edital de comunicação a data, o local, o horário de realização, o objeto e o local onde se encontram disponibilizados os documentos relativos à audiência pública, bem como a forma de participação e interação de cada interessado.~~

~~Art. 8º O edital da consulta ou audiência pública deverá ser publicado no órgão de publicidade oficial da ARES-PCJ e também, a critério da Diretoria Executiva, em jornal de grande circulação nos municípios abrangidos pela matéria.~~

~~Parágrafo único. Sempre que possível, deverão as informações da consulta e audiência pública estar disponíveis no sítio eletrônico da ARES-PCJ na internet.~~

~~Art. 9º Encerrada a consulta ou a audiência pública, deverá ser elaborada ata ou relatório, consolidando as contribuições e sugestões recebidas da sociedade.~~

~~Parágrafo único. A ata ou o relatório deverá ser disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico da ARES-PCJ na *internet*, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da realização da consulta ou da audiência pública.~~

~~Art. 10. Serão designados, através de ato do Diretor Geral da ARES-PCJ, o presidente e o secretário de cada consulta ou audiência pública, dentre aqueles componentes do corpo funcional da Agência Reguladora PCJ.~~

~~§ 1º Caso inexistente o ato mencionado no *caput*, ficará o Diretor Geral da ARES-PCJ automaticamente responsável pela presidência e o Diretor Técnico Operacional pela secretaria dos trabalhos.~~

~~§ 2º Os processos de consulta e audiência pública deverão ser executados com a participação dos respectivos Conselhos de Regulação e Controle Social, conforme a abrangência da matéria envolver um ou mais municípios.~~

~~Art. 11. São atribuições do presidente da consulta e da audiência pública:~~

~~I – orientar os trâmites dos trabalhos;~~

~~II – receber as inscrições dos interessados em participar do evento, organizando a ordem e a forma de participação e de apresentação dos inscrites;~~

~~III – comunicar as contribuições recebidas em consulta e audiência pública;~~

~~IV – decidir nos casos omissos; e~~

~~V – manter a ordem e o decoro durante o transcorrer dos trabalhos, podendo, inclusive, pedir que pessoas se silenciem ou se retirem do local em virtude de ato de desordem ou que fira a honra de pessoa.~~

~~Art. 12. São atribuições do secretário da consulta ou audiência pública:~~

~~I – registrar em ata ou relatório todo o procedimento realizado na consulta ou na audiência pública, subscrevendo-a juntamente com o presidente;~~

~~II – assistir ao presidente; e~~

~~III – dar publicidade à ata ou ao relatório.~~

~~Art. 13. Os casos omissos deverão ser resolvidos utilizando-se os princípios da Administração Pública, as disposições dos documentos de constituição da ARES-PCJ e as disposições contidos no edital da consulta ou audiência pública.~~

~~Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**